ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N. º 164/2004 DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Considera de Utilidade Pública a Associação Municipal comunitária e da Cultura Evangélica de Codajás – Amazonas, "AMACE".

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - È considerada de utilidade pública a **Associação Municipal Comunitária e da Cultura Evangélica de Codajás – Amazonas, "AMACE"**, entidades sem fins lucrativos, destinada a promover além de outras atividades comunitárias previstas no seu estatuto, todo tipo de ação, dando assistência social, cultural, esportiva e beneficente a fim de erradicar a pobreza e a marginalização, reitegrando pessoas à sociedade, com sede e foro na cidade de Codajás, sito a rua João Pessoa, s/n.º - centro.

Art. 2º - A utilidade pública prevista no artigo anterior amplia-se no que houver, no âmbito do município de Codajás, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Codajás as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás, Estado do Amazonas, 23 de abril de 2004, 66º Aniversário de elevação à categoria de Cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO POR AFIXAÇAO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM. 23/04/2004
SEC. ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMNITÁRIA E DA CULTURA EVANGÉLICA DE CODAJÁS – AM

Aos 23 dias do mês de dezembro de dois mil e três reuniram-se as pessoas abaixo assinadas na rua João Pessoa sem n.° Centro neste município de Codajás Amazonas, com a finalidade de constituir a associação municipal comunitária e da cultura Evangélica – Amace, deste município.

Foi designado para presidir os trabalhos o Senhor Sebastião de Oliveira Pinheiro e para secretário o Senhor Antônio Raimundo de Oliveira Mota. Iniciado os trabalhos, foi apresentada a única proposta para a constituição, denominação e finalidade da referida associação que após lida e discutida, foi aprovado o estatuto, conforme cópia anexada a esta Ata. Seguindo-se a reunião, foi aclamada pelos presentes a composição da diretória e conselho fiscal que ficou composta pelo Diretor-Presidente, o (a) Senhor (a) Elissama Souza dos Santos, Diretor-Vice Presidente, o (a) Senhor (a) Maria Antonia de Araújo Mota, Diretor 1° secretário, o Senhor Paulo Ricardo Brasil Maia, Diretor 2° secretário, o Senhor Francisco Ferreira da Silva, Diretor 1° Tesoureiro, o (a) Senhor (a) Denise Lima de Souza, Diretor 2° Tesoureiro, o (a) Senhor (a) Elizabeth Dos Santos da Silva Pelo conselho fiscal, membros efetivos, Senhores (as) Lucimar da Costa Pinheiro, Ester Lima de Souza, Elias Monteiro de Souza, Presidido pelo Senhor Elias Monteiro de Souza e pelos membros suplentes, Senhores (as) Nelma de Oliveira Silva, Francisca Ferreira Vicente, João Araújo de Oliveira.

Dada a palavra aos presentes e não tendo nenhuma observação a ser feita, foi encerrada a presente reunião pelo presidente que assina a presente juntamente com o secretário e pelos presentes abaixo:

Elissama Souza dos Santos — Presidente
Maria Antonia de Araújo Mota — Vice-Presidente
Paulo Ricardo Brasil Maia — Secretário
Denise Lima de Souza — Tesoureiro
Francisco Ferreira da Silva
Elizabeth dos Santos da Silva
Lucimar da Costa Pinheiro
Ester Lima de Souza
Elias Monteiro de Souza
Nelma de Oliveira Silva
Francisca Ferreira Vicente
JOÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA E DA CULTURA EVANGÉLICA DE CODAJÁS/ AM

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1° - A Associação Municipal Comunitária e da Cultura Evangélica de **CODAJÁS /AM**, doravante denominada **AMACE** - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada por prazo indeterminado em 23/12/2003, tem sede e foro nesta cidade, município do Estado do Amazonas, com sede provisória à RUA: JOÃO PESSOA S/Nº - CENTRO e tem por finalidades:

a) A glorificação do nome do Senho DEUS como único e suficiente salvador;
b) Atender todas as pessoas que necessitem da palavra de DEUS visando sua salvação ou fortalecimento espiritual;
c) Promover todo o tipo de ação comunitária, dando assistência social, cultural, esportiva e beneficente a fim de erradicar a pobreza e a marginalização, reintegrando pessoas à sociedade;
d) Promover estudos bíblicos, congressos e convenções, congregando assim toda a comunidade;
e) Promover no Município a aproximação entre o Executivo, Legislativo, Judiciário e outros órgãos, visando sedimentar as relações de amizade e solidariedade com a Associação;
f) No interesse da coletividade, cooperar com os poderes públicos e associações de classe de quaisquer outras instituições;
g) Defender perante os poderes públicos, privados ou onde quer que se façam necessários, os interesses e aspirações de seus associados e comunidade em geral;
h) Buscar convênios com órgãos públicos, privados, associações e órgãos não-governamentais, visando propiciar aos associados e comunidade melhorias de vida espiritual, social, cultural, social e esportiva;

Art. 2° - A **AMACE** desde já, reconhece e aceita a condição de associação filiada à Federação das Associações Comunitárias e da Cultura Evangélica-FACE, que será criada oportunamente em Manaus, capital do Amazonas.

Art. 3° – O patrimônio da **AMACE** será formado pelo conjunto de bens moveis e imóveis, que adquirir por compra, subvenção, doação, legados e outra forma legal, e sua manutenção será feita através de contribuições voluntárias e mensalidades dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 4° - Poderão ser admitidas na Associação todas as pessoas cristãs evangélicas tementes a DEUS que tem o propósito e objetivo de ver divulgada a cultura evangélica e na consecução das finalidades inseridas no presente Estatuto.

Luís Augusto Mitoso Jr.
1585 OAB/AM
CIC. 708.783.877-87

Art. 5° - Dividem-se os Associados em:

I – FUNDADORES – Aqueles que tenham participado da Assembléia de Fundação e;
II – EFETIVOS – Aqueles que apresentarem sua proposta de admissão após a fundação da Associação.

§ 1° - A admissão ao quadro social dar-se-á mediante proposta apresentada por duas pessoas Associadas-Fundadoras, que será apreciada pela Diretoria.

§ 2° - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, que deles tem personalidade distinta.

§ 3° – A mensalidade associativa será de 2% do salário mínimo vigente no País.

Art. 6° - Perderão a condição de membro por desligamento aqueles que:

I – solicitarem por escrito o seu desligamento, desde que estejam compatíveis com a **AMACE** e estarem não sob processo disciplinar;

II – Abandonarem a **AMACE** por mais de 06 (seis) meses sem justificativa.

Art. 7° – A Suspensão e/ou Exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido o procedimento o procedimento disciplinar instaurado pelo Conselho Fiscal, com direito de amplo e irrestrito direito de defesa que oferecerá parecer conclusivo a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Após o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva reunirá e decidirá qual medida disciplinar adotará. No caso de Exclusão, caberá ainda, recurso pelo associado à Assembléia Geral, conforme art. 57 e seu parágrafo único do Código Civil.

Art. 8° - São direitos dos Associados:

a) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões e deliberações;
b) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;

Parágrafo único - Não poderá participar das Assembléias, nem votar ou ser votado, o associado que não estiver quites com suas contribuições mensais, ou se achar suspenso pela Diretoria.

Art. 9° - São deveres dos Associados:

a) Contribuir para a realização dos fins sociais;
b) Comparecer às Assembléias Gerais;
c) Pagar as contribuições mensais que lhes couberem; e
d) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e as disposições regulamentares.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - São órgãos da Administração:

Luís Augusto Mitoso Jr.
1585 OAB/AM
CIC. 706.783.677-87

a) Diretoria;
b) Conselho Fiscal.

Art. 11° - Os membros dos órgãos da Administração serão pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos como cidadão e deverão estar quites com todas as obrigações civis.

Art. 12° - Os membros dos órgãos da Administração serão eleitos pela Assembléia Ordinária para um mandato de 02(dois) anos e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos componentes eleitos que se dará sempre no primeiro dia útil do ano.

Art. 13° - A Associação não remunerará seus dirigentes ou associados, seja a que título for, nem a estes distribuirá lucros, dividendos e bonificações, sendo seus recursos integralmente aplicados no desenvolvimento de seu patrimônio.

Art. 14° - Os Órgãos da Administração tem a seguinte composição:

I - Diretoria

* Diretor Presidente
* Diretor Vice-Presidente
* Diretor 1° Secretário
* Diretor 2° Secretário
* Diretor 1° Tesoureiro
* Diretor 2° Tesoureiro

II - Conselho Fiscal

* 03(três) membros efetivos, sendo 01 (um) eleito Presidente do Conselho.
* 03(três) membros suplentes

Art. 15° - À Diretoria compete administrar a Associação com poderes plenos necessários à consecução dos objetivos sociais.

Art. 16° - Ao Diretor Presidente competirá:

I - Isoladamente
a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando necessário;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
d) Praticar todos os atos administrativos, inclusive admitir e demitir funcionários;
e) Tomar "ad-referendum" da Diretoria ou da Assembléia Geral, medidas que pelo seu caráter urgente não possam sofrer retardamento;
f) Anualmente, elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório e a prestação de contas da Diretoria;
g) Executar as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
h) Supervisionar e orientar os trabalhos dos demais Diretores.

II - Em conjunto com o Diretor 1° Secretário
a) Assinar toda correspondência da Associação.

Luís Augusto Mitoso Jr.
1585 OAB/AM
CIC. 706.783.677-87

III - Em conjunto com o Diretor 1° Tesoureiro
a) Assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
b) Assinar cheques, títulos de créditos e ordens de pagamentos.

Art. 17° - Ao Diretor Vice-Presidente competirá:

a) Auxiliar e substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou em caso de vaga.

Art. 18° - Aos Diretores Secretários, competirão:

a) Ao 1° Secretário, secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, superintender os serviços da Secretaria e assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos a que se refere o inciso II do Artigo 16°.
b) Ao 2° Secretário, auxiliar o primeiro e substitui-lo em caso de vaga, ausência ou impedimento.

Art. 19° - Aos Diretores Tesoureiros, competirão:

a) Ao 1° Tesoureiro, superintender os serviços de Tesouraria, apresentar balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços, inventários, orçamentos, requerer saldos bancários e talonários de cheques e assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos a que se refere o inciso III do artigo 16°.
b) Ao 2° Tesoureiro, auxiliar o primeiro e substitui-lo em caso de vaga, ausência ou impedimento.

Art. 20° - Ao Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, competirá:

a) Examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações necessárias;
b) Lavrar no livro "Atas do Conselho Fiscal" os respectivos pareceres que resultarem dos exames procedidos;
c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, do Balanço Geral e das demais contas relativas ao exercício a que se referir;
d) Apontar os erros encontrados nesses exames, sugerindo medidas que entenderem úteis à Associação;
d) Por seu Presidente e por deliberação de 2/3 do Conselho convocar Reunião Extraordinária da Diretoria;
e) Apreciar, analisar e dar parecer em procedimentos disciplinares, podendo para tanto realizar um inquérito administrativo, com direito de ampla defesa do associado-denunciado.

§ 1° - Os Conselheiros Fiscais poderão escolher para assisti-los nos exames de livros, inventários, balanços, balancetes e demais contas, contabilista habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

§ 2° – Os Conselheiros Fiscais poderão escolher para assisti-los nos procedimentos disciplinares, advogados ou pessoas de ilibada conduta e reconhecido conhecimentos jurídicos, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

Luis Augusto Mitoso Jr.
1585 OAB/AM
CIC. 706.783.677-87

Art. 21° - A Associação não poderá conceder avais, endossos ou fianças.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA

Art. 22° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, ou em atendimento ao Conselho Fiscal.

Art. 23° - A Diretoria só poderá reunir com a presença de no mínimo a metade de seus componentes para deliberar assuntos que não tenham a obrigatoriedade do referendum da Assembléia Geral.

Art. 24° - Será necessária a presença de Diretores que representem no mínimo 2/3 da Diretoria, para deliberar sobre a Admissão, Suspensão e ou Exclusão de Associados.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25° - A Assembléia Geral é a reunião soberana dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Art. 26° - A Assembléia realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano nos quatro últimos meses do ano civil, e extraordinariamente quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 27° - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a 01(um) voto, que será proferido em aberto, exceto nas Assembléias com fins eleitorais.

Art. 28° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da Diretoria;
b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) Por deliberação fundamentada por parte de 1/5 dos associados.

Art. 29° - As convocações para as realizações das Assembléias Gerais deverão ser feitas mediante Carta-Notificação a todos os associados, com a antecedência mínima de 20(vinte) dias.

Art. 30° - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo a metade e mais um dos associados e em segunda convocação, decorrido 30(trinta) minutos do horário marcado, com qualquer número de presentes.

Art. 31° - A Assembléia que tiver por objeto a apreciação sobre a dissolução dos Administradores e alteração do Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 32° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados presentes, ou seja, metade mais um.

Luís Augusto Mitoso Jr.
1585 OAB/AM
CIC. 706.783.877-87

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 33° – A Convocação para as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por Edital, com no mínimo 120 (cento e vinte dias) de antecedência do final do mandato e as Eleições deverão ser realizadas de no máximo 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 34° - Não será permitida a reeleição do Presidente no exercício do segundo mandato consecutivo.

Art. 35° - Só poderá votar o representante associado há pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato, e em gozo de seu direitos e prerrogativas estatutárias.

Art. 36° - Não poderá haver mudança neste Capítulo – Das Eleições, dentro mesmo ano eleitoral.

Parágrafo Único - Não serão aceitas procurações nas eleições dos Órgãos da Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37° - Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia deliberará no mesmo ato, a destinação a ser dada ao patrimônio social, que se reverterá em favor de uma entidade filantrópica, à sua escolha.

Art. 38° – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Após a Assembléia, a primeira Diretoria ficou assim constituída:

Presidente: _____
Vice-Presidente Maria Cintonia de Araújo Mota
1° Secretário Paulo Ricardo Brasil Moura
2° Secretário Francisco Ferreira da Silva
1° Tesoureiro Denise Lima de Souza
2° Tesoureiro Elizabeth dos Santos da Silva

Elaborado e revisado por

LUÍS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
ADVOGADO 1585 OAB/AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE CODAJÁS
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
Av. Getúlio Vargas c/c Rua João Pessoa, s/n - Centro
JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES
TABELIÃO

CERTIDÃO

JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES, Tabelião da Comarca de Codajás, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CERTIFICO e dou fé que nesta data foi transcrita para o Livro de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMRENTOS, Livro B – 4, de Folha nº 162/162vº e 163, Numero de Ordem 227, o ESTATUTO A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA E DA CULTURA EVANGÉLICA DE CODAJÁS-AM. Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil três(2003). O referido é verdade e dou fé. Eu, Jonas Tamandaré Lins Rodrigues, o mandei digitar, imprimir e assino.

O referido e verdade e dou fé

Codajás/Am 29 de dezembro de 2003.

JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES
Tabelião

CARTÓRIO DE CODAJÁS/ AM
Jonas. T. Lins Rodrigues
tabelião
Codajás - AM